



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.408/0001-16

Rua Bom Jesus, n.º 738 - Fone: (0XX15) 565-1397
CEP: 18480-000 - ITAPORANGA -

S P

LEI Nº 1.707/2001 DE 06 DE AGOSTO DE 2001

Dispõe sobre alteração e denominação de logradouros e vias públicas e dá outras providências.

PEDRO FERRAZ, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado a alterar e denominar Logradouro e Vias Públicas, no Bairro Cruzeiro, sito nesta municipalidade, a saber:

PARÁGRAFO 1º – A Rua São Paulo, passará a denominar-se “**RUA JOAQUIM PINTO LEME**”.

PARÁGRAFO 2º – A Rua Rio de Janeiro, passará a denominar-se “**RUA JORGE BERNARDINO DOS SANTOS**”.

PARÁGRAFO 3º – A Rua Amazonas, passará a denominar-se “**RUA FRANCISCO GARCIA PEREIRA LIMA**”.

PARÁGRAFO 4º – A Rua Brasília, passará a denominar-se “**RUA LINDOR ROLIM**”.

PARÁGRAFO 5º – A Rua Cruzeiro, passará a denominar-se “**RUA MARIA APARECIDA FERREIRA**”.

PARÁGRAFO 6º – A Rua Ceará, passará a denominar-se “**RUA SEBASTIÃO NUNES SOBRINHO**”.

PARÁGRAFO 7º – A Rua Bahia, passará a denominar-se “**RUA JOÃO MAURÍCIO DA VEIGA**”.

PARÁGRAFO 8º – A Rua Pernambuco, passará a denominar-se “**RUA PEDRA BERNARDINO GARCIA**”.

PARÁGRAFO 9º – A Rua Sergipe, passará a denominar-se “**RUA JOSÉ PEDRO GUEDES DA VEIGA**”.

PARÁGRAFO 10º – A Rua Mato Grosso, passará a denominar-se “**RUA SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS**”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.408/0001-16

Rua Bom Jesus, n.º 738 - Fone: (0XX15) 565-1397
CEP: 18480-000 - ITAPORANGA -

S P

PARÁGRAFO 11º - A Praça sita ao Bairro Cruzeiro, passará a denominar-se "**PRAÇA GABRIEL GARCIA**".

ARTIGO 2º - Os primeiros nomes signatários indicados nesta Lei, constante da alteração e da denominação de logradouro e vias públicas, são nomes utilizados pela Companhia de Água e Esgoto da SABESP S/A de nossa municipalidade, (conforme croqui anexo) onde colhemos as devidas informações para podermos indicar as alterações e denominações necessárias, citadas no Artigo acima, combinadas com os seus parágrafos.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de verba consignada na Lei Orçamentária.

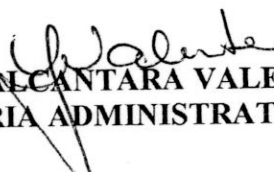
ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 06 de agosto de 2001; 130 Anos de Emancipação Política Administrativa do Município e 118 Anos de Sede de Comarca.



PEDRO FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta secretaria em data supra.



YOLANDA ALCANTARA VALENTE
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA